

REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 012, DE 10/12/03.

L E I N.º 081 - de 17 de Outubro de 1.994.

Dispõe sobre criação de Casa de Abrigo Saúde e dá outras providências.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a CASA ABRIGO SAÚDE de utilização exclusiva das pessoas residentes e domiciliadas no Município de Ribeirão Grande.

Parágrafo único - O objetivo da “Casa Abrigo Saúde” será o atendimento às pessoas com consultas ou tratamento previamente marcados em hospitais ou médicos especializados, fora do Município de Ribeirão Grande e Capão Bonito, que não possuam meios de locomoção, e ainda àquelas que retornaram de consultas e tratamentos médicos, após às 18:30 horas, e que residam na zona rural.

Art. 2º - O abrigo será emergencial e transitório, devendo o paciente portar indicação médica, guia de encaminhamento e/ou consulta.

Parágrafo único - A internação será precedida de autorização dos técnicos responsáveis pela Casa Abrigo Saúde.

Art. 3º - A direção da Casa Abrigo Saúde será da responsabilidade do Diretor do Departamento de Saúde, Chefe da Divisão de Assistência Social e Assistente Social, valendo-se de recursos humanos e materiais que serão colocados à disposição da Casa.

Art. 4º - Ficam criados os cargos constantes do Anexo Único da presente Lei, os quais serão preenchidos, mediante concurso público.

Parágrafo único - Fica, porém, o Executivo Municipal, autorizado a proceder a contratação, diante da urgência e do excepcional interesse público, temporariamente, o pessoal necessário à realização do atendimento da Casa Abrigo Saúde.

Art. 5º - Para atender as despesas com a implantação da “Casa Abrigo Saúde”, neste exercício, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devendo ser incluído nos orçamentos futuros dotações específicas.

Art. 6º - Regimento Interno, a ser expedido por Decreto, regulamentará o funcionamento da Casa Abrigo Saúde.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ribeirão Grande, em 17 de Outubro de 1.994.

(VANDIR MENDES DE QUEIROZ)

Prefeito Municipal

Publicada e afixada no DSG, registrada na data supra.

(João Claudio Ferreira)

Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO

(Cargos de provimento efetivo, art. 4º desta Lei)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO/GRAU
01	Cozinheira	B/Inicial
01	Faxineira	A/Inicial
03	Vigia	A/Inicial